



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.014, de 10 de Novembro de 2011.

Dispõe sobre a desafetação das ÁREAS INSTITUCIONAIS com 9.253,40 m² e 9.126,82 m² do LOTEAMENTO “JARDIM TROPICAL” nesta cidade, pertencente ao Município e PERMUTA destas mesmas áreas com a de 1,008 alqueires, ou seja, 2,44 hectares pertencentes à NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas duas ÁREAS INSTITUCIONAIS, uma com 9.253,40 m² e a outra com 9.126,82 m², de propriedade do Município, localizadas no LOTEAMENTO denominado “JARDIM TROPICAL”, nesta cidade e comarca e que se encontra devidamente registrado sob o n. 18, na matrícula n. 732, do 1º SRI desta comarca.

Parágrafo único - A desafetação tem por finalidade, deixar liberadas as áreas mencionadas no *caput*, para que o Município possa permutá-las, por um imóvel da empresa NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA, localizada neste Município que se encontra na ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar duas ÁREAS INSTITUCIONAIS, uma com 9.253,40 m² e a outra com 9.126,82 m², de propriedade do Município, localizadas no LOTEAMENTO denominado “JARDIM TROPICAL”, nesta cidade e que se encontra devidamente registrado sob o nº 18, na matrícula nº 732, do 1º SRI desta comarca, - por UMA ÁREA DE TERRAS designada pelo lote nº 075 (setenta e cinco) da Gleba Chácaras, nesta comarca, com 1,008 alqueires, ou seja, 2,44 hectares, perfeitamente descrita e caracterizada na matrícula nº 9.011, do 1º SRI desta comarca, localizada na ZIA – ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL, conforme art. 36, da Lei Complementar nº 080/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.014/2011

Pág. 02

Art. 3º A permuta autorizada tem por objetivo evitar que se promovam desapropriações de forma direta e/ou indireta, uma vez que a área onde se localiza a área da empresa NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA tornou-se inalienável em decorrência da Lei Complementar nº 080, de 09 de outubro de 2006.

Art. 4º Fica também autorizado o Poder Executivo, se necessário, promover a correspondente torna ou reposição e/ou receber diferença de valores apurados por Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de novembro de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4723
Data 16 / 11 / 11